



FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA
BACHARELADO EM DIREITO

RAIANE COSTA LIMA

BREVE ANÁLISE JURÍDICA E PSICOLÓGICA
NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Conceição do Coité/BA

2024

RAIANE COSTA LIMA

**BREVE ANÁLISE JURÍDICA E PSICOLÓGICA
NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade da Região Sisaleira, como requisito para a obtenção de título acadêmico em Bacharelado em Direito.

Orientador(a): Prof.^a Larissa Rocha

Conceição do Coité-BA

2024

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/001222

L628	Lima, Raiane Costa Breve análise jurídica e psicológica no contexto da alienação parental/Raiane Costa Lima. – Conceição do Coité: FARESI,2024. 18f. Orientadora: Profa. Larissa de Souza Rocha. Artigo científico (bacharel) em Direito. – Faculdade da Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité, 2024. 1 Direito. 2 Alienação Parental. 3 Aspectos Jurídicos. Jurídicos 4 Aspectos Psicológicos. 5 Crianças e Adolescentes. I Faculdade da Região Sisaleira – FARESI. II Rocha, Larissa de Souza. III. Título. CDD: 340
------	--

RAIANE COSTA LIMA

**BREVE ANÁLISE JURÍDICA E PSICOLÓGICA
NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.

Aprovado em 15 de maio de 2024.

Banca Examinadora:

Larissa de Souza Rocha / Larissa.rocha@faresi.edu.br

Raianna de Araújo Costa / raianna.costa@faresi.edu.br

Rayanne Mascarenhas de Almeida / rayanne.almeida@faresi.edu.br

Rafael Anton / Rafael.anton@faresi.edu.br



Rafael Reis Bacelar Antón

Presidente da banca examinadora

Coordenação de TCC – FARESI

Conceição do Coité – BA

2024

**“Se não era amor, era da mesma família.
Pois sobrou o que sobra dos corações abandonados.
A carência. A saudade. A mágoa. Um quase desespero,
uma espécie de avião em queda que a gente sabe que vai se
estabilizar, só não se sabe se vai ser antes ou
depois de se chocar contra o solo.”**

Martha Medeiros¹

¹ MEDEIROS, Martha. Divã. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

BREVE ANÁLISE JURÍDICA E PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

RAIANE COSTA LIMA²

LARISSA DE SOUZA ROCHA³

RESUMO

O presente estudo, desenvolvido ao longo do semestre letivo 2023.2, como requisito essencial para a Conclusão do Curso de Graduação em Direito pela Faculdade da Região Sisaleira (FARESI), tem como objetivo apresentar revisão literária quanto aos aspectos legais e psicológicos que envolvem o complexo fenômeno da Alienação Parental. Para uma melhor compreensão do tema, será realizada, inicialmente, a investigação da legislação pertinente, buscando-se compreender os desafios enfrentados pelo sistema judicial brasileiro quanto a identificação e enfrentamento. Abordar-se-á, ademais, a responsabilidade dos pais e os impactos legais decorrentes da prática da Alienação Parental. Entrementes, será buscada a compreensão das consequências psicológicas sobre as crianças e adolescentes envolvidos, analisando-se as estratégias para abrandar os danos proporcionados, as quais possam contribuir tanto com a identificação precoce quanto com a promoção de intervenções eficazes para a preservação da integridade moral/psicológica das crianças e adolescentes afetados. Registra-se, por fim, que tal estudo, embora não guarde como pretensão esgotar as discussões sobre o tema, se fez bastante necessário, principalmente, por se tratar a Alienação Parental de fenômeno que produz gravíssimas consequências no desenvolvimento emocional e social dos envolvidos.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação Parental – Aspectos Jurídicos – Aspectos Psicológicos – Crianças e Adolescentes – Síndrome da Alienação Parental.

ABSTRACT

The present study, developed throughout the 2023.2 academic semester, as an essential requirement for the Conclusion of the Undergraduate Course in Law at the Faculdade da Região

² LIMA, Raiane Costa. BREVE ANÁLISE JURÍDICA E PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL. 16 fls. E-mail: raiane.costa@faresi.edu.br

³ ROCHA, Larissa de Souza. Docente Orientadora, Especialista em Direito Penal e Processo Penas pela Escola Verbo Jurídico. E-mail: larissa.rocha@faresi.edu.br.

Sisaleira (FARESI), aims to present a literature review regarding the legal and psychological aspects surrounding the complex phenomenon of Parental Alienation. For a better understanding of the topic, an investigation of relevant legislation will be conducted initially, seeking to comprehend the challenges faced by the Brazilian judicial system in identifying and addressing it. Furthermore, the responsibility of parents and the legal impacts resulting from the practice of Parental Alienation will be addressed. Additionally, an understanding of the psychological consequences on the involved children and adolescents will be sought, analyzing strategies to mitigate the damages caused, which may contribute to both early identification and the promotion of effective interventions for preserving the moral/psychological integrity of the affected children and adolescents. Finally, it is noted that such a study, although not intended to exhaust discussions on the topic, was deemed necessary, primarily because Parental Alienation is a phenomenon that produces serious consequences in the emotional and social development of those involved.

KEYWORDS: Parental Alienation – Legal Aspects – Psychological Aspects – Children and Adolescents – Parental Alienation Syndrome.

1. INTRODUÇÃO

Caracteriza-se a Alienação Parental (AP), como sendo fenômeno jurídico multifacetado, que impede a concretização do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. A Alienação Parental se sucede da separação conjugal (GONÇALVES, 2011) quando um dos genitores (ou ambos), muitas vezes para revidar situações ocorridas durante a união, empreende práticas de abuso do poder familiar em relação a criança ou adolescente, manipulando suas mentes e sentimentos e induzindo-os a menosprezar o outro genitor, no intuito de afastá-lo totalmente de sua convivência, interferindo assim, efetivamente, no desenvolvimento psicológico do menor e prejudicando-os quanto aos seus direitos (LÔBO, 2015).

A Alienação Parental é tema relativamente recente para o Judiciário brasileiro (ARAÚJO, 2014). Nos dizeres de Martins (MARTINS, 2012, pg. 18, apud MOREIRA, 2014), “a referida síndrome trata de tema atual, comum, complexo e polêmico que vem despertando atenção de vários profissionais tanto da área jurídica como da área da saúde, pois é uma prática que vem sendo denunciada de forma recorrente”. Tal colocação deve-se ao fato de que a prática

em questão proporciona sérios danos a convivência a dinâmica familiar como um todo, que deixam marcas profundas e duradouras no desenvolvimento emocional e psicológico das crianças e adolescentes envolvidos.

Desse modo, é que este trabalho se propõe há uma análise, ainda que breve, da temática “Alienação Parental”, visando explorar suas diversas facetas e contribuir para uma compreensão mais abrangente e eficaz do fenômeno. Ao investigar tanto os aspectos legais quanto os psicológicos, espera-se promover informações no que concerne as consequências judiciais e sobre intervenções psicológicas mais eficazes, objetivando proteger o bem-estar das crianças e promover relações familiares saudáveis.

Para fins de aporte teórico, será imprescindível entendermos como o ordenamento jurídico esclarece a AP, por meio do estudo da Lei nº 318/2010 (Lei de Alienação Parental) e quais as consequências trazidas para todo aquele que a pratica. Por sua vez, serão expostas todas as consequências psicológicas sofridas pelo menor, como provar a prática do ato e, como intervir quando comprovada a prática da AP, sem olvidar de se analisar os aspectos da Lei nº 12.318/2010, no que diz respeito às perícias psicológicas para fins de comprovação.

2. DA METODOLOGIA

Com efeito, propõe o trabalho acadêmico em apreço, como estratégia metodológica, a revisão literária de publicações e materiais correntes relacionados ao tema da Alienação Parental, intencionando a identificação do fenômeno e a verificação de suas consequências tanto no campo jurídico quanto psicológico.

A pesquisa bibliográfica, insta observar, é aquela caracterizada pela análise crítica, sistemática e ampla de publicações em livros, revistas e periódicos e relacionado a uma determinada área do conhecimento (TRENTINI e PAIM, 1999). Busca também, conhecer e analisar conteúdos científicos sobre determinado tema (MARTINS, 2001). Nas lições de Andrade (2010, p.25), “a pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas”.

Cumprido, para tanto, observar-se que as bases de dados aqui referenciadas, obtidas por meio da comunidade acadêmica eletrônica, não se propõem, como trouxe Lakatos e Marconi (2003, p. 183), a mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre a temática, mas busca propiciar o exame do tema sob “novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

3. DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

A temática da Alienação Parental foi desenvolvida nos Estados Unidos, na década de 1980, pelo psiquiatra norte americano Richard Gardner, como sendo um distúrbio que atinge crianças e adolescentes, os quais envolvidos em situações de disputa de guarda familiar. Assim, nota-se que é a AP, o ato praticado por um adulto, que incute na criança ou no adolescente o ódio a um de seus genitores - sem justificativa. Ou seja, o alienante detentor da guarda, por meio de uma lavagem cerebral na criança, geralmente motivado pelo sentimento de vingança, tenta afastar o filho do outro genitor, criando um obstáculo no relacionamento entre eles (GARDNER, 1985).

No que se refere ao assunto, Trindade argumenta que o alienador busca de todas as maneiras possíveis dificultar qualquer tipo de contato dos filhos com o cônjuge através dos seguintes fundamentos: “desde a alegação de que os filhos não se sentem bem quando voltam das visitas, e que precisam se adaptar com essa nova situação lentamente, até considerar o alienado como um ser desprezível e desmerecedor de qualquer atenção e carinho” (TRINDADE, 2007, p.288). Ainda conforme o mesmo autor, o aumento do conflito se dá quando ocorre uma separação de casamento mal resolvida, com base em sentimentos negativos interferindo na criação de uma convivência saudável entre pais e filhos, presentes logo após a separação. Vejamos:

Logo após a separação dos pais, quando ainda o nível de conflitualidade é intenso, é comum surgirem problemas e preocupações com as primeiras visitas ao outro progenitor, pois fantasias, medos e angústias de retaliação ocupam o imaginário dos pais e dos próprios filhos, ainda não acostumados com as diferenças impostas pela nova organização da família. Quando os genitores estão psicologicamente debilitados, os aspectos de natureza persecutória, de conteúdos predominantemente paranoide, ligados ao ataque e defesa, podem instaurar uma crise. Esta crise será capaz de desencadear um processo de alienação do outro cônjuge. Num pressuposto de imaturidade e instabilidade emocional, utiliza-se o filho como instrumento de agressividade direcionada ao outro, principalmente, quando padece de sentimentos de abandono e rejeição enquanto fantasmas de uma relação ainda não adequadamente resolvida através de um luto bem elaborado. (TRINDADE, 2007, p. 283).

Entrementes, estabelece Silvio Venosa (2013), que “a alienação parental deve ser vista como uma moléstia e em muitas situações o alienador não tem consciência plena do mal

causado. Sua intenção é mais do que denegrir, destruir o outro genitor perante os filhos”. O cônjuge que realiza o ato de alienar, possui uma grande necessidade do filho e não consegue aceitar o fato de que o menor queira manter contato afetivo com outra pessoa. Dessa forma, passam a manipular a criança ou o adolescente emocionalmente, causando assim, descontrole emocional e fazendo com que o menor se sinta culpado. Outrossim, tem-se que o alienador passa a discorrer situações e histórias falsas, com um único objetivo de afastar o menor do alienado. Entretanto, é importante observar que a AP é prejudicial para o menor atingido e não é uma solução saudável para resolver divergências entre os pais.

Diante dessas afirmações, os aspectos jurídicos abrangem uma série de ações e medidas para a prevenção, no que compete a identificação de casos de Alienação Parental, assim como as consequências legais para quem age ou permite a prática dessa conduta, como normas de amparo à criança e ao adolescente e, envolvimento dos responsáveis. É o caso da Lei de Alienação Parental (nº 12.318/2010), criada para tratar situações em que um dos genitores, ou até mesmo outras pessoas que tenham convivência próxima com o menor, possam induzi-lo a rejeitar o parente alienado, ainda que por meio de fatos negativos, os quais obrigam o menor a escolher em quem acreditar.

O artigo 1º e 2º da referida Lei, endossam que o ato da alienação interfere na mente da criança que ainda está em formação e se caracteriza como violação praticada. A Lei, ademais, define a AP como uma violência psicológica, estabelecendo medidas para a prevenção do ato e proteção aos direitos da criança e do adolescente, em busca de uma convivência harmoniosa com ambos os pais, mesmo em casos de separação ou divórcio, destacando a importância da rápida identificação, antes que cause efeitos destruidores.

Considerando o direito fundamental e visando o melhor interesse à criança e ao adolescente, o Poder Judiciário poderá intervir em caso de insistência entre alienador e alienado, garantindo a proteção do menor. Outrossim, pode ser incluído também, avaliações psicológicas de toda a família, mediação familiar, determinação de medidas cautelares em proteção à criança, como limitação de contato com o alienador e até mesmo uma reavaliação da guarda e visitas, para preservar o vínculo com ambos genitores.

Nesse sentido, vejamos:

Art. 6º. Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de

instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade e do caso:

- I – Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II – Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III – estipular multa ao alienador;
- IV – Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V – Determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI – Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII – Declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizada mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

O ideal, como pode-se observar, é sempre proteger e oferecer um ambiente saudável, com amor e paz, para que assim o menor tenha um desenvolvimento emocional e psicológico positivo.

4. DOS ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Se observarmos, podemos perceber que após o divórcio, quem mais sofrem são os filhos, por estarem entre as brigas, no meio de todo desgaste do relacionamento e por se sentirem o motivo das confusões entre o casal. Desta forma, Santos (2013, p. 10) enfatiza que, “toda separação de uma família causará danos e/ou perdas, à criança, pois a mesma está acostumada a conviver com os dois genitores. Os filhos tendem a lidar mais cedo com o sofrimento, pela família não estar mais unida”.

Essas crianças são obrigadas a escolher com quem ficar e em quem acreditar e por não saberem controlar seus sentimentos acabam ficando em situações adversas, causando-lhes frustrações e consequências psicológicas. Sampaio (2014) afirma que, quando ocorre o divórcio, na adolescência ou na infância os filhos, estes irão sofrer um impacto na formação da personalidade e a forma que irão encarar outras situações de crise em sua vida, principalmente quando o conflito do divórcio se arrasta anos pelos tribunais da família, levando esses filhos a um desapontamento, frente ao seu futuro familiar.

É fato que o número de casais divorciados cresce com o decorrer do tempo. As pessoas fazem projetos pra vida, sendo um desses projetos, o casamento. Buscam assim, por um casamento feliz e duradouro, mas quando, no meio da caminhada, são surpreendidos por uma separação e com os eventos que a desencadearam, desenvolvem sentimentos de raiva,

frustração, acompanhados do desejo de vingança e do arrependimento. E é, durante esse processo de absorção do fim da relação marital, que começa a Alienação Parental, envolvendo os infantes como forma de atingir um ao outro (SOUZA; VIEIRA, 2014, p.58).

Com o passar dos anos, e com o lugar comum em que o divórcio passou a figurar, grande parte das crianças e adolescentes, convivem com pais separados, o que comparando com tempos pregressos, era incomum. E, é sabido que na infância é normal surgirem diversas perguntas com relação a separação, que, em sua grande maioria, não são compreendidas, levando ao incomodo e a não aceitação. No tocante ao tema:

A adaptação de uma criança ao divórcio depende em parte da idade, da maturidade, do gênero, do temperamento e da adaptação psicossocial da criança antes dele. Acima de tudo, crianças cujos pais se divorciam tem o risco mais alto para desfechos negativos; entretanto, a maioria dessas crianças apresenta boa adaptação. Crianças que são muito pequenas quando seus pais se divorciam tendem a sofrer de mais problemas comportamentais. Em contrapartida, crianças mais velhas tem o risco mais alto em relação a desfechos acadêmicos e sociais. (LANSFORD, 2009 apud Papalia; Feldman (2013, p.363)).

Amato e Keith (1991, apud TAVARES, 2014, p. 6), nesse aspecto, abordam que, em efeito da separação dos pais, os filhos na fase da infância podem apresentar um “baixo rendimento escolar, baixa competência social, diminuição dos níveis de autoconceito e até uma dificuldade de ajustamento psicológico, também como os adolescentes, que podem manifestar comportamentos de delinquência, dificuldade de aprendizagem e até insônia”.

No tocante aos filhos maiores, que enfrentam a adolescência - fase da vida de grandes descobertas e representada por um processo de identificação e autonomia -, tem-se que enfrentar a Alienação Parental pode ser desafiador, pois os adolescentes podem se sentir divididos entre os pais, desorientados sobre suas próprias emoções e lealdades. É certo que cada pessoa enfrenta o divórcio de uma maneira, mas na maioria dos casos é notório que os adolescentes recebem com muito ódio, rebeldia e depressão. Para Santos (2013), haverá dificuldade de futuros relacionamentos, onde, a vítima sentirá dificuldade em possuir um relacionamento amoroso, pois se traumatizaram com as experiências vivenciadas anteriormente com os pais, projetando em seus relacionamentos futuros, o que viveu antes. O mais importante nesse momento, então, é ofertar apoio emocional, comunicação aberta e, se possível, buscar ajuda em forma de terapia para que eles saibam lidar com esses conflitos familiares.

Um dos principais e mais sérios impactos que a Alienação Parental pode causar nas crianças e adolescentes, vê-se, são os psicológicos. Quando um menor é sujeito à alienação, automaticamente ele se sente culpada, ansioso e passa a sentir raiva com relação ao genitor alienado. Nuske e Grigorieff (2015, p.81) afirmam que “[...] os efeitos da alienação parental são diversos, variando de acordo com a idade da criança, características de estrutura de personalidade, traços de caráter, qualidade dos mecanismos de defesa, vínculo estabelecido entre as partes [...]”. É importante o domínio de como sucede a alienação parental, por esta provocar uma aflição nas vítimas, pois as más condutas dos pais ocasionam em uma má formação psicossocial e emocional dos filhos, transparece diversos comportamentos anormais e assustadores para o desenvolvimento de uma criança ou adolescente.

5. DA GUARDA DOS FILHOS MEDIANTE A CONSTATAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A guarda compartilhada é uma ligação que oferece aos pais separados autoridade sobre os filhos, visando a coerência dos genitores ao tomar decisões importantes relacionadas ao menor, visando preservar o seu bem-estar, educação e criação. Esse é um dos meios de exercício da autoridade familiar, que busca harmonizar as relações pai/filho e mãe/filho, os quais, espontaneamente, tendem a modificar-se depois da dissolução da convivência. (BARRETO, 2008).

Nos dizeres de Grisard Filho (GRISARD FILHO, 2008), é modalidade na qual ambos os genitores têm a responsabilidade legal sobre os filhos menores e compartilham, ao mesmo tempo e, na mesma intensidade, todas as decisões importantes relativas a eles, embora vivam em lares separados. Entende-se que a guarda compartilhada contribui de forma positiva no desenvolvimento das crianças, pois lhe oferecerem menos traumas e beneficia na boa relação entre os filhos e genitores, que compartilharão de forma igualitária os compromissos em relação à prole.

Deste modo, um dos pais terá a guarda física do menor, mas os dois possuirão a guarda jurídica. Com a guarda compartilhada, almeja-se, através do consenso entre os conjugues separados, a conservação dos mesmos laços que uniam pais e filhos antes da separação, buscando-se um maior equilíbrio e harmonia na mente daqueles que são os destinatários desta solução. (AKEL, 2008). Importante destacar ademais, a grande relevância da guarda dos filhos como um meio de reduzir a prática de Alienação Parental. Mesmo com a separação dos pais ou

de qualquer outro tipo de relação, o menor tem o direito de resguardar a sua imagem como forma de evitar transtornos, principalmente os psicológicos.

Vale frisar ademais, o grande valor da família para a convivência de um indivíduo na sociedade e a importância da socialização, garantindo que o ser humano se inclua de maneira adequada com bons costumes, sendo beneficiado com educação e um suporte de qualidade. Portanto, é essencial o acompanhamento de um psicólogo para uma melhor adaptação. Para Oliveira (2015, p.14): [...] a guarda compartilhada passou a ser vista como um caminho para inibir a prática da alienação parental, por meio da divisão do exercício da autoridade parental, das responsabilidades e das principais decisões relativas aos seus filhos [...].

Quando constatada a prática de Alienação Parental, a guarda dos filhos deve ser revisada pelo tribunal, para que seja disponibilizado uma proteção maior ao estado emocional e psicológico dos infantes. Diante da necessidade da situação, algumas providências precisam ser tomadas, como por exemplo a mudança de guarda, acompanhamento no horário de visitas por intermédio de terapêutica – tudo com um único objetivo, que é suavizar os efeitos da alienação e oferecer um ambiente saudável e seguro para a formação dessas crianças e adolescentes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção do presente artigo foi desenvolvida por meio de pesquisa de cunho bibliográfico, no intuito de se examinar as consequências sofridas pelo menor quando em situação de Alienação Parental e como o ordenamento jurídico, perante a Lei nº 12.318/2010, pode intervir mediante a comprovação da prática.

Por conseguinte, buscou-se compreender a grande importância dos pais/responsáveis no que compete à guarda compartilhada, de modo a manter um equilíbrio em suas relações familiares para com seus filhos, compreendendo que zelar não é apenas manter a criança ao adolescente financeiramente. Compreendeu-se, mais a mais, como o divórcio pode gerar danos psicológicos irreversíveis nos infantes. Nessa perspectiva, o autor Santos (2013) contribui afirmando que a separação conjugal é apta para a mudança de comportamento do menor, bem como o desenvolvimento e a vida social.

O estudo possibilitou, entretanto, a compreensão de como o ato da Alienação Parental pode provocar vários problemas, como ansiedade, depressão, hábitos de mentir, mudanças de comportamento escolar e a grande dificuldade em socializar com familiares e

amigos, mantendo relacionamentos estáveis e duradouros. Nesse sentido, mostrou-se como é imperativo que a sociedade como um todo, alinhada com os sistemas jurídicos, se atente para a gravidade dessa conduta, implementando medidas eficazes para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, financiando assim, relações saudáveis. A consciencialização pública, em conjunto com a execução de políticas e recursos adequados, é essencial para o combate da Alienação Parental, garantindo um ambiente familiar amoroso e seguro para todas os menores atingidos.

Viu-se, ao final, como estratégia eficaz de combate à AP, a promoção de uma comunicação benéfica entre pais e filhos, através de ajuda psicológica, evitando assim problemas futuros e se garantindo um ambiente saudável e estável.

REFERÊNCIAS:

AKEL, Ana Carolina Silveira. Guarda Compartilhada - Um avanço para a família moderna. 2008. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/420/Guarda+Compartilhada+Um+avan%C3%A7o+para+a+fam%C3%ADlia+moderna>>; Acesso em 20/04/2024.

ALMEIDA, Mario de Souza. Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese uma abordagem simples prática e objetiva. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2014.

ANDRADE, M. M. Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

ARAÚJO, Larissa Lima. Guarda Compartilhada: Meio de prevenir a Alienação Parental. Monografia (Bacharel em Direito) Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2014.

BARRETO, Lucas Hayne Dantas. Considerações sobre a guarda compartilhada. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 108, 19 out. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4352>>; Acesso em: 18/04/2024.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Brasília, DF: Senado Federal, 2010. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>; Acesso em 28/02/2024.

FELDMAN, Roberto S. Casamento filhos e divórcio. 10 ed. Ltda, 2015.

GARDNER, Richard A. March 2000 addendum. Disponível em: <<http://rgardner.com/refs/addendum2.html>>; Acesso em: 10 nov. 2018 apud PODEVYN, François. Síndrome de Alienação Parental. Apase – Associação de Pais e Mães Separados (Trad.). 2001. Cobarocação Associação Pais para Sempre. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>>; Acesso em: 10/04/2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: Direito de Família. Vol.6. 21ª ed. São Paulo:Saraiva, 2024.

GRISARD FILHO, W. (2014). Guarda compartilhada: Um novo modelo de responsabilidade parental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

LÔBO, Paulo. Direito das famílias. Direito-dever à convivência familiar. Organizadora Maria Berenice Dias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. Fundamentos da Metodologia Científica. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MARTINS, G.A. & PINTO, R.L. Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos. São Paulo: Atlas, 2001.

MOREIRA, Marina. Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8794/Sindrome-da-alienacao-parental-odireito-e-a-psicologia>>; Acesso em: 20 abril. 2024

NÜSKE, João Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandra Garcia. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007>; Acesso em 18/04/2024.

OLIVEIRA, Ana Lúcia Navarro de. A alienação parental e suas implicações no contexto familiar. In. NETO, Álvaro de Oliveira; QUEIROZ, Maria Emília Miranda de; CALÇADA, Andreia. Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial. Recife: Devry, 2015. p. 6-15.

OLIVEIRA, Hannah Mendes de. A Alienação Parental e o ab(uso) do Poder Familiar: uma análise sobre o princípio do melhor interesse da criança. Universidade Federal do Rio de Janeiro Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - Faculdade de Direito. Rio de Janeiro, 2022.

Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/20401/1/HMOliveira.pdf>>; Acesso em 02/04/2024.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. Desenvolvimento humano. 12 ed. Ltda, 2013.

SAMPAIO, Daniel. O tribunal é o réu: as questões do divórcio. Disponível em: <http://multimedia.fnac.pt/multimedia/PT/pdf/9789722127196.pdf>; Acesso em: 05/04/2024.

SANTOS, ALINE RIBEIRO. F. D. SANTOS. Guarda compartilhada no direito brasileiro: novo paradigma da guarda de filhos – lei 11.698/08. Disponível: <http://www.reidese.com.br/artigos/032011/032011_3.pdf>; Acessado em: 02/04/2024.

TAVARES, Cleiton Henrique. Divórcio suas consequências para os filhos. São Lucas Centro Universitário. 2017. Disponível em: <<https://repositorio.saolucas.edu.br>>; Acesso em: 21/04/2024.

TRENTINI M; PAIM L. Pesquisa em enfermagem: uma modalidade convergente-assistencial. Florianópolis (SC): Editora da UFSC; 1999.

TRINDADE, Jorge. Manual de psicologia jurídica para operadores do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VENOSA, Sílvio de Salvo, Direito Civil: direito de família. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013. V.6, p.333.